



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 08 DE JUNHO DE 1999

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n º 226/99, de 08 de junho de 1999

MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, LEI Nº 141/93, DISPONDO SOBRE SUAS REGRAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ADAPTANDO-O À LEI Nº 9.717, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1998 E À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Alhandra deverá ser organizado, baseado em normas gerais de contabilidade e estatística investigatória dos problemas relacionados com a teoria e o cálculo de seguros (atuária), de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial observados os seguintes critérios:

I - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de autoria, por entidade independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - Financiamento mediante recursos do município e das contribuições do pessoal civil ativo, inativo e dos pensionistas, para o regime;

III - As contribuições do município e as do pessoal civil ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 101 de 21 de Outubro de 1975

ALHANDRA-ESTADO-PARAIBA, EM 08 DE JUNHO DE 1999

LEI Nº 226/99, DE 08 DE JUNHO DE 1999

Lei n.º 226/99, de 08 de junho de 1999

MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNI-
CÍPIO DE ALHANDRA, LEI Nº 141/93, DISPONDO
SOBRE SUAS REGRAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVI-
DÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MU-
NICIPAIS ADAPTANDO-O À LEI Nº 9.717, DE
21 DE NOVEMBRO DE 1998 E À EMENDA CON-
STITUCIONAL Nº 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE
1998 E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-ES-
TADO-DÁ-PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - O regime próprio de previdência social dos
servidores públicos do município de Alhandra deverá ser organizado,
baseado em normas gerais de contabilidade e estatística investigato-
ria dos problemas relacionados com a teoria e o cálculo de seguros
(atuária), de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial
observados os seguintes critérios:

- I - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada
balanço, bem como de auditoria, por entidade independentes legalmente
habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e
revisão do plano de custeio e benefícios;
- II - Financiamento mediante recursos do município e das
contribuições do pessoal civil ativo, inativo e dos pensionistas, pa-
ra o regime;
- III - As contribuições do município e as do pessoal ci-
vil ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas